



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DGS

**RELATORIA:** DGS

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 134/2022

**OBJETO:** 14ª Revisão Ordinária, a 16ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da TBP da Concessionária Autopista Litoral Sul S.A.

**ORIGEM:** SUROD

**PROCESSO (S):** 50500.092995/2021-05

**PROPOSIÇÃO DA PF-ANTT:** PARECER n. 00372/2022/PF-ANTT/PGF/AGU

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

---

**1. DAS PRELIMINARES**

Trata-se de proposta de Deliberação que autoriza a 14ª Revisão Ordinária, a 16ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da TBP do Contrato de Concessão das Rodovias BR-116/376/PR e BR-101/SC, trecho Curitiba - Florianópolis, explorado pela Concessionária Autopista Litoral Sul S.A.

**2. DOS FATOS**

Em 14/02/2008, a Concessionária Autopista Litoral Sul S/A firmou com a União, por intermédio desta ANTT, Contrato de Concessão do lote correspondente a 382,30 km das Rodovias BR 116/376/PR e BR 101/SC, trecho Curitiba - Florianópolis. O contrato visa à exploração da infraestrutura e da prestação de serviços públicos e obras, abrangendo a execução dos serviços de recuperação, manutenção, monitoração, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração, conforme apresentado no Programa de Exploração da Rodovia - PER, mediante Tarifa Básica de Pedágio no valor inicial de R\$ 1,028, referenciada ao mês de julho de 2007, para cada praça de pedágio implantada.

O prazo de vigência da concessão é de 25 anos, a contar da data da publicação do Extrato do Contrato no D.O.U., o que ocorreu em 15/02/2008 (sexta feira) sendo que, conforme cláusulas 2.3, 21.1 e 21.2 do contrato de concessão, o início da vigência do prazo da Concessão passou a ser contado em 18 de fevereiro de 2008 (segunda feira).

Os procedimentos de revisão e reajuste atendem ao disposto nas Resoluções ANTT nº 675, de 4 de agosto de 2004 (alterada pelas Resoluções nº 5.172, de 25 de agosto de 2016, e nº 5.859 de 03 de dezembro de 2019), Resolução nº 1.187, de 9 de novembro de 2005 (alterada pela Resolução 2.554, de 14 de fevereiro de 2008), Resolução nº 3.651, de 7 de abril de 2011 (alterada pelas Resoluções nº 4.339, de 29 de maio de 2014, nº 4.727, de 26 de maio de 2015 e nº 5.859 de 03 de dezembro de 2019), e na Resolução 5.850, de 16 de julho de 2019, e no Contrato de Concessão e seus aditivos, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, incluindo os efeitos decorrentes da revisão do Programa de Exploração da Rodovia (PER).

As análises referentes às obras e serviços estabelecidos no Programa de Exploração da Rodovia (PER) para a 14ª Revisão Ordinária e a 16ª Revisão Extraordinária da concessionária Autopista Litoral Sul S.A. foram apresentadas pela Gerência de Gestão Contratual Rodoviária (GECON) por meio da Nota Técnica nº 5703/2021/GEFIR/SUROD/DIR 8858683), de 24/02/2022, complementada pela Nota Técnica SEI nº 4867/2022/GECON/SUROD/DIR 12585176), de 01/09/2022, pela Nota Técnica SEI nº 7438/2022/GECON/SUROD/DIR14312644), de 16/11/2022 e, finalmente, pelo Despacho GECON nº SEI 14509893, de 28/11/2022.

As análises dos demais itens de revisão, bem como do equilíbrio econômico-financeiro e correspondentes impactos na TBP da concessionária, foram realizadas pela Gerência de Gestão Econômico-Financeira (GEGEF), preliminarmente por meio da Nota Técnica SEI nº 2381/2022/GEGEF/SUROD/DIR (10985327).

A análise complementar foi feita por meio da Nota Técnica SEI nº 6324/2022/GEGEF/SUROD/DIR 13617554), e finalmente pela Nota Técnica SEI nº 7793/2022/GEGEF/SUROD/DIR/ANTT (14509477).

Conforme previsto no inciso II, artigo 5º da Resolução ANTT nº 675/2004, os resultados preliminares acerca das revisões e reajuste foram encaminhados à Concessionária por meio do OFÍCIO SEI nº 12984/2022/GEGEF/SUROD/DIR-ANTT (11081395), de 29/04/2022.

A Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade - SEAE do Ministério da Economia foi informada dos procedimentos das referidas revisões e reajuste, em atendimento à Portaria do Ministério da Fazenda (atual Ministério da Economia) nº 150/2018, por intermédio do Ofício SEI nº OFÍCIO SEI Nº 36269/2022/GEGEF/SUROD/DIR-ANTT (14467783).

Em 28/11/2022, nos termos do PARECER n. 00372/2022/PF-ANTT/PGF/AGU(4592017), aprovado pelo DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00311/2022/PF-ANTT/PGF/AGU(14692037), a Procuradoria Federal junto à ANTT - PF-ANTT que, na conclusão, reputou como adequado o processo de revisão, com ressalva de observância dos itens 16 e 19 do Parecer.

No item 16 do Parecer, a PF-ANTT recomenda a emissão de novo Atestado de Regularidade, considerando a expiração do prazo de validade do Atestado que fora considerando. Assim, em observância a essa recomendação, foi emitido pela SUROD novo Atestado de Regularidade (14613251), com validade até 07/10/2023.

Já no item 19 do Parecer, a PF-ANTT expõe que *parece não haver qualquer decisão extrajudicial que impeça ou de qualquer forma limite a ação da ANTT na promoção da revisão e do reajuste da tarifa de pedágio, sendo recomendável que a SUROD acolhas as orientações oriundas da Subprocuradoria de Assuntos Extrajudiciais*".

Sobre o assunto, a CIPAC se manifestou por meio do Despacho 14646018, que analisou os processos do TCU citados pela Subprocuradoria de Assuntos Extrajudiciais e não verificou nenhum óbice à realização da presente revisão, conforme detalhado a seguir:

**TC 012.831/2017-4** - aplicação da metodologia LAPAV foi comprovada conforme Notas Técnicas citadas.

**TC 005.534/2011-9** - maioria dos itens cumpridos ou considerados insubsistentes pelo próprio TCU. Os demais estão com sugestão de cancelamento de acompanhamento por existirem TC's específicos que apuram o mesmo objeto de forma mais aprofundada (TC 005.218/2014, TC 033.531/2019-6 e TC 039.653/2020-0).

**TC 005.218/2014-4** - o TCU ainda não se manifestou sobre as últimas informações enviadas pela ANTT, no intuito comprovar o atendimento das determinações do Acórdão 3237/2013 TCU - Plenário (TC 006.351/2013-1), que responderam à proposta de Oitivas e Determinações da unidade técnica submetidas ao Relator.

**TC 033.531/2019-6** - o TCU ainda não se manifestou sobre as últimas informações enviadas pela ANTT (razões de oitiva - PF-ANTT) em 14/09/2021, que responderam as Oitivas encaminhadas pelo Relator.

**TC 039.653/2020-0** - arquivado junto ao TCU por cumprimento de objeto, conforme PF-ANTT.

Por meio do RELATÓRIO À DIRETORIA Nº 647/2022 (14446026), a SUROD apresentou a proposta final tendo em visto o disposto na Nota Técnica nº 5703/2021/GEFIR/SUROD/DIR (8358683), nº 4867/2022/GECON/SUROD/DIR (12585176), nº 7438/2022/GECON/SUROD/DIR (14312644), nº 2381/2022/GEFIR/SUROD/DIR (1098532) e nº 6324/2022/GEFIR/SUROD/DIR (13617554), assim como também apresenta a Minuta de Deliberação em anexo.

Ato contínuo, o processo foi encaminhado para distribuição aos Diretores, de acordo com o Despacho SEI nº 14449896.

A matéria foi sorteada a esta Diretoria, conforme Certidão de Distribuição REDIR-SEGER (SEI 14646535), de 09 de dezembro de 2022.

### 3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

Inicialmente, destaca-se que a presente proposta se relaciona com Contrato de Concessão de Rodovia relativo ao Edital 003, cujo objetivo é a concessão para exploração da infraestrutura e da prestação de serviços públicos e obras do Lote Rodoviário correspondente a 382,30 km das Rodovias BR 116/376/PR e BR 101/SC, trecho Curitiba - Florianópolis.

A seguir são listados os principais documentos considerados para análise econômico-financeira da 14ª Revisão Ordinária e da 16ª Revisão Extraordinária da TBP da Concessionária:

#### Processo nº 50500.092995/2021-05 (GEFIR):

Carta ALS/PLA/21032601 (848077) e seu Anexo (5848081), de 26/03/2021 : informa o percentual dos veículos que passaram nas praças de pedágio da Concessionária com eixos suspensos durante o 13º ano concessão;

Carta ALS/PLA/21032602 (848235) e seu Anexo (5848236), de 26/03/2021: encaminha o volume de tráfego realizado no 13º ano concessão;

Carta ALS/GTE/21051801 (4465198) e seu Anexo (6465199), de 18/05/2021: apresenta dados referentes à 14ª Revisão Ordinária da TBP;

Despacho GEFIR nº 8308546, de 05/10/2021: solicita informações da GEFIR quanto ao cumprimento do contrato, por parte da concessionária;

Carta ALS/GTE/21100401 (8320145) e seu Anexo (8320146), de 05/10/2021: apresenta dados complementares referentes à 14ª Revisão Ordinária da TBP

Despacho GEFIR nº 8440998, de 18/10/2021: informa não haver óbice à revisão da tarifa de pedágio;

Atestado de Regularidade (11054319) e Relatório Consolidado de Fiscalização Econômico-Financeiro (11054259), ambos de 27/10/2020: informam que a Concessionária está regular quanto aos aspectos econômico-financeiros, com validade até 07/10/2022;

Nota Técnica nº 5893/2021/GEFIR/SUROD/DIR (1054358), de 27/10/2021: análise das Receitas Extraordinárias efetivamente auferidas pela Concessionária no período de 18/02/2020 a 17/02/2021 - 13º ano concessão;

Ofício nº 25718/2021/COPIR/GERER/SUROD/DIR-ANTT (8247014), de 27/09/2021: informam que a Autopista Litoral Sul não apresentou prestação de contas dos projetos desenvolvidos com os Recursos de Desenvolvimento Tecnológico - RDT no 13º ano de concessão.

## Processo nº 50500.096035/2021-14 (GEFIR)

Carta ALS/GTE/21051801 (8358250) e seu Anexo (8358294), de 18/05/2021: proposta de revisão da Concessionária;

Carta ALS/GTE/21100401 (8358389) e seu Anexo (8358413), de 05/10/2021: proposta complementar de revisão da Concessionária;

Nota Técnica nº 5703/2021/GEFIR/SUOD/DIR8 (8358683), de 24/02/2022: análise da GEFIR quanto aos pleitos de revisão apresentados pela Concessionária e alterações no PER;

Despacho GEFIR/0566745, de 30/03/2022: retifica o item 17 da análise da GEFIR quanto aos pleitos de revisão apresentados pela Concessionária e alterações no PER.

O valor da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) deverá ser alterado pelas regras de reajuste e revisão previstas na legislação, no edital, no contrato de concessão e na regulamentação da ANTT, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da concessionária e a retribuição dos usuários da rodovia, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

### Reajuste

Em relação ao reajuste da tarifa, vale transcrever o que dispõe o Capítulo VI do Contrato de Concessão, quanto ao reajuste tarifário:

#### CAPÍTULO VI

##### CLÁUSULAS ECONÔMICO-FINANCEIRAS

(...)

Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio:

(...)

6.26 O valor da Tarifa Básica de Pedágio a Preços Iniciais - TBPI é de R\$1.028 (um real e vinte e oito milésimos de real), referenciado a julho de 2007.

6.27 A TBPI terá seu primeiro reajuste contratual na data do início da cobrança do pedágio e será reajustada, a cada ano, sempre na mesma data do início da cobrança do pedágio, sem prejuízo da possibilidade de redução do prazo, desde que permitida ou não vedada na legislação aplicável, em especial a Lei no 9.069/195.

6.28 A data de início da cobrança de pedágio será considerada a data-base para o reajuste da Tarifa Básica de Pedágio. 6.29 A Tarifa Básica de Pedágio IPCA, calculado pelo IBGE, sua substituição, em caso de sua extinção.

(...)

6.30 A Tarifa Básica de Pedágio será reajustada anualmente pelo produto da Tarifa Básica de Pedágio a Preços Iniciais - TBPI pelo Índice de Reajustamento de Tarifa - IRT.

6.31 O Índice de Reajustamento de Tarifa - IRT será calculado com base na variação do IPCA, calculado pelo IBGE, entre o mês anterior a data de referência na apresentação da proposta de tarifa, junho de 2007, e o mês anterior à data-base de reajuste de tarifa, conforme a fórmula a seguir:

$$IRT = \frac{IPCA_i}{IPCA_o}$$

Onde:

IPCA, - IPCA do mês anterior à data de referência da Proposta Comercial (jul2007); IPCA<sub>i</sub> - IPCA do mês anterior à data-base de reajuste da Tarifa Básica de Pedágio.

6.32 A Tarifa Básica de Pedágio a ser praticada será arredondada para múltiplos de 10 (dez) centavos de Real e será obtida mediante a aplicação do seguinte critério de arredondamento:

- quando a segunda casa decimal for menor do que cinco, arredonda-se para baixo esta casa;
- quando a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente superior.

6.33 Os efeitos econômicos decorrentes do arredondamento serão considerados na revisão ordinária subsequente.

Ressalta-se ainda a Resolução nº 675, de 4 de agosto de 2004, alterada pelas Resoluções nº 5.172, de 25 de agosto de 2016, e nº 5.859 de 03 de dezembro de 2019, que no seu art. 4º trata de metodologia de cálculo para a apuração de índices de preços setoriais provisórios a serem utilizados no cálculo do índice de reajuste tarifário:

*Art. 4º Os índices de preços setoriais provisórios a serem utilizados no cálculo do índice de reajuste tarifário serão obtidos pelas médias aritméticas das variações dos 3 (três) últimos números índices publicados. (Alterado pela Resolução nº 5.172, de 25.8.16)º*

### Revisão Tarifária

Vale transcrever o que dispõe o Capítulo VI do Contrato de Concessão, quanto à revisão tarifária:

## CAPÍTULO VI

### CLÁUSULAS ECONÔMICO-FINANCEIRAS

(...)

#### Revisão da Tarifa Básica de Pedágio

(...)

6.34 Com a finalidade de assegurar, em caráter permanente, a preservação do inicial equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a Tarifa Básica de Pedágio será alterada pelas regras de revisão, previstas na legislação, no Edital, neste Contrato e na forma da regulamentação da ANTT.

6.35 Qualquer alteração nos encargos do PER pode importar na revisão do valor da Tarifa Básica de Pedágio, observado o disposto no Título V, Capítulo I, Seção I do Edital, para mais ou para menos.

6.36 Não será objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão o cronograma de execução das obras e serviços não obrigatórios conforme definido no Edital.

6.37 A Tarifa Básica de Pedágio será revista para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Concessionária e a retribuição dos usuários da Rodovia, expressa no valor da Tarifa Básica de Pedágio, observado o disposto no Título V, Capítulo I, Seção I do Edital, para mais ou para menos, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato de Concessão, nos seguintes casos:

a) ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos outros tributos ou sobrevierem disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação das Propostas Comerciais, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;

b) sempre que houver acréscimo ou supressão de encargos no PER, para mais ou para menos, conforme o caso;

c) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em variação extraordinária nos custos da Concessionária que lhe proporcione enriquecimento ou empobrecimento injustificado;

d) sempre que a Concessionária promover a desapropriação de bens imóveis, a instituição de servidão administrativa ou a imposição de limitação administrativa ao direito de propriedade, desde que o total anual pago para esta finalidade seja inferior ou superior à verba indenizatória prevista no PER;

e) sempre que houver alteração unilateral do contrato de Concessão, que comprovadamente altere os encargos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;

f) quando a Concessionária auferir receita alternativa, complementar, acessória ou de projetos associados à Concessão.

6.38 Nas revisões tarifárias será considerada a data de efetiva implementação dos custos e dos equipamentos operacionais previstos no PER.

6.39 A revisão da Tarifa Básica de Pedágio se dará na forma da regulamentação da ANTT e somente será implementada com a publicação de Resolução específica.

#### Revisão Ordinária

6.40 Revisão Ordinária é a revisão da Tarifa Básica de Pedágio a ser realizada por ocasião dos reajustes tarifários para inclusão dos efeitos de ajustes previstos neste Contrato, conforme disposto em regulamentação da ANTT.

#### Revisão Extraordinária

6.41 Revisão Extraordinária é a revisão da Tarifa Básica de Pedágio para incorporação dos efeitos decorrentes de fato de força maior, ocorrência superveniente, caso fortuito ou fato da Administração que resultem, comprovadamente, em alteração dos encargos da Concessionária.

#### Revisão Quinquenal

6.42 Revisão Quinquenal é a revisão que será realizada a cada 5 (cinco) anos, com intuito de reavaliar o PER em relação a sua compatibilidade com as reais necessidades advindas da dinâmica da Rodovia, nos termos da regulamentação da ANTT.

Ressalta-se ainda a Resolução nº 675, de 4 de agosto de 2004, alterada pelas Resoluções nº 5.172, de 25 de agosto de 2016, e nº 5.859 de 03 de dezembro de 2019, que no seu art. 2º, incisos I, II e III, trata dos eventos considerados nas revisões ordinárias.

Art. 2º Nas revisões ordinárias serão considerados:

I - relativamente ao exercício anual anterior:

a) as receitas complementares, acessórias ou alternativas à receita principal ou de projetos associados, com base nos valores faturados pela concessionária;

b) os recursos para desenvolvimento tecnológico e verba de laboratório, conforme previsão contratual, quando não utilizados em projetos aprovados pela ANTT;

c) criação, alteração e extinção de tributos ou de encargos decorrentes de disposições legais, de comprovada repercussão nos custos da concessionária;

d) os recursos para aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal e demais verbas, conforme previsão contratual, quando não utilizadas integralmente.

II - as diferenças de receita, apuradas entre as datas contratualmente estabelecidas para o do reajuste do ano anterior e do presente, decorrentes de:

a) aplicação, quando da concessão do reajuste anterior, do índice de reajuste tarifário provisório e do índice definitivo;

b) arredondamento da tarifa do reajuste anterior, conforme previsão contratual;

c) defasagem decorrente de eventual concessão de reajuste tarifário em data posterior ao contrato;

III - as repercussões decorrentes de inexecuções, antecipações e postergações de obras e serviços previstos nos cronogramas anuais do Programa de Exploração da Rodovia.

O art. 2º-A da referida Resolução trata dos eventos considerados nas revisões extraordinárias:

Art. 2º-A Nas revisões extraordinárias serão consideradas as repercussões:

I - decorrentes, única e exclusivamente, de fato de força maior, caso fortuito, fato da Administração, fato do príncipe ou alteração unilateral do contrato pelo Poder Concedente, em caráter emergencial, ou da ocorrência de outras hipóteses previstas expressamente no contrato de

concessão;

II - que resultem, comprovadamente, em alteração dos encargos da concessionária, ou que comprometa ou possa comprometer a solvência da Concessionária e/ou continuidade da execução/prestação dos serviços previstos neste Contrato.

#### 14ª Revisão Ordinária

Apresenta-se nos itens a seguir o detalhamentos dos eventos considerados na presente revisão ordinária.

#### Correção do IRT, arredondamento e atraso da tarifa

Conforme previsão contratual, as perdas ou ganhos decorrentes do arredondamento tarifário e da utilização do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) provisório considerados no ano anterior devem ser compensados no ano seguinte.

Haja vista que na revisão anterior não houve aplicação provisória do IRT, foi considerada na presente revisão apenas a correção devido ao arredondamento tarifário e atraso.

Considerou-se também nesse item o atraso na aplicação da última revisão/reajuste aprovados, que deveria ter ocorrido em 22 de fevereiro de 2021, mas entrou em vigência apenas e 10 de julho de 2021, conforme Deliberação ANTT nº 228/2021.

O respectivo reequilíbrio econômico-financeiro foi realizado por meio da inclusão da tarifa praticada nas respectivas datas nos devidos Fluxos de Caixa, resultando nos impactos percentuais sobre TBP vigente indicados no quadro a seguir:

**Quadro 1: Impactos devido ao Arredondamento, IRT e Atraso do reajuste**

Fluxo de Caixa	Varição percentual
FCO	0,06426%
FCM1	-0,00277%
FCM2	0,00372%
FCM3	-0,01550%
FCM4	-0,06158%
FCM5	0,00313%
FCM6	0,07699%
FCM7	0,11568%

#### Inserção do tráfego real nos Fluxos de Caixa Marginais

Como dispõe a Resolução ANTT nº 3.651/2011, alterada pelas Resoluções nº 4.339/2014, nº 4.727/2015 e nº 5.859/2019, anualmente, os valores reais de tráfego observados no ano anterior, por praça de pedágio e por categoria de veículo, deverão substituir os valores projetados. Estes valores devem ser lançados nos Fluxos de Caixa Marginais, por ocasião das Revisões Ordinárias.

Assim, o tráfego projetado do ano 13 (período compreendido entre 18/02/2020 e 17/02/2021), foi substituído pelo tráfego real informado pela Concessionária.

Cabe ressaltar que os dados de tráfego considerados na presente revisão foram confrontados com a receita de pedágio contabilizada pela Concessionária para fins de verificar a aderência das informações apresentadas.

É importante ressaltar que, na revisão anterior, conforme detalhado na Nota Técnica nº 2252/2021/GEGEF/SUOD/DIR (168092), de 02/06/2021, houve necessidade de atualização da curva de tráfego nos fluxos de caixa marginais, no que tange ao limite do somatório dos impactos tarifários nos diferentes FCMs - de acordo com o §4º do artigo 3º da Resolução ANTT nº 5.850, de 16/07/2019. Porém, como os dados de tráfego real do ano 13 já se encontravam disponíveis, não se fez necessário calcular a projeção da taxa de crescimento para tal período, sendo considerado então a taxa de crescimento real, que foi de -1,73%.

Dessa forma, os valores apurados referentes ao tráfego real informado pela concessionária não geraram impactos, após a substituição do tráfego projetado, pois este foi projetado com base na taxa de crescimento real do ano 12 para o ano 13.

#### Recursos para o Desenvolvimento Tecnológico - RDT

O contrato de concessão prevê a destinação anual, por parte da Concessionária, de R\$ 642.400,00, a preços iniciais (de junho/2007), para pesquisas de desenvolvimento tecnológico na área de engenharia rodoviária. Desse valor, o que não for gasto, deve ser revertido para a modicidade tarifária.

Conforme Ofício nº 25718/2021/COPIR/GERER/SUOD/DIR-ANTT (8247014), encaminhada à Concessionária, de 27/09/2021, a Autopista Litoral Sul não apresentou prestação de contas dos projetos desenvolvidos com os Recursos de Desenvolvimento Tecnológico - RDT no 13º ano de concessão.

Assim, o montante total de RDT previsto contratualmente para o 13º ano concessão, no

valor de R\$ 642.400,00 (a preços iniciais), deve ser destinado à modicidade tarifária na presente revisão, gerando o seguinte impacto sobre a TBP:

**Quadro 2: Impacto percentual de RDT**

Fluxo de Caixa	Impacto sobre a TBP
FCO	-0,02293%

#### Receitas Extraordinárias e Custos Associados

Item de revisão ordinária (preconizado na Resolução ANTT nº 675/2004, alterada pelas Resoluções nº 5.172, de 25 de agosto de 2016, e nº 5.859 de 03 de dezembro de 2019). O repasse à modicidade das receitas alternativas foi regulamentado em 2008, pela Resolução ANTT nº 2.552, de 14/02/2008, alterada pela Resolução nº 5.172, de 25/08/2016, na qual ficou estabelecido o que segue:

*"Art. 4º Será revertida à modicidade tarifária a receita extraordinária líquida após deduzidos os valores relativos a tributos, custos diretamente associados ao CRE e o montante equivalente a 15% (quinze por cento) da receita bruta."*

(...)

*§3º O valor mínimo a ser revertido à modicidade tarifária deverá ser de 10% (dez por cento) da receita extraordinária bruta, sob pena de redução da alíquota de 15% (quinze por cento) de que trata este artigo.*

(...)

*Art. 9º Os demonstrativos da composição das receitas extraordinárias, dos tributos incidentes e dos custos associados do exercício anual anterior da concessão, apurados pelo regime de competência, deverão ser discriminados individualmente e encaminhados à ANTT conforme disposto na Resolução nº 675, de 2004 (NR)."*

Transcrevendo o que dispõe sobre o assunto, a Resolução ANTT nº 675, de 04/08/2004, alterada pelas Resoluções nº 5.172, de 25 de agosto de 2016, e nº 5.859 de 03 de dezembro de 2019, temos:

*"Art. 2º Nas revisões ordinárias serão considerados:*

*I - relativamente ao exercício anual anterior:*

*a) as receitas complementares, acessórias ou alternativas à receita principal ou de projetos associados, com base nos valores faturados pela concessionária;*

(...)

*Art. 3º As concessionárias deverão encaminhar à ANTT as informações referentes ao inciso I do art. 2º em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício."*

Para a 14ª Revisão Ordinária, foram consideradas as Receitas Extraordinárias auferidas pela Concessionária no 13º ano concessão, que corresponde ao período de 18/02/2020 à 17/02/2021, conforme análise realizada na Nota Técnica nº 5893/2021/GEGEF/SUOD/DIR 1(1054358), de 27/10/2021. O valor bruto apurado de Receitas Extraordinárias foi de R\$ 2.525.323,14, a preços iniciais. De acordo com a referida Nota Técnica, não houve Custos Associados aprovados.

Para o cálculo do valor a ser repassado à modicidade tarifária, são deduzidos do montante bruto apurado de Receitas Extraordinárias, conforme determina a Resolução ANTT nº 2.552/2008: 15% do valor total bruto, correspondente à cobertura dos custos a título de análise de projetos, administração e fiscalização do objeto do contrato de receita extraordinária; os tributos incidentes sobre a receita (5% de ISS; 0,65% de PIS; e 3% de Cofins); e os custos diretamente associados, quando comprovados.

Promovido o reequilíbrio, o repasse à modicidade tarifária da receita extraordinária do 13º ano concessão resultou no seguinte impacto:

**Quadro 3: Impacto percentual devido às Receitas Extraordinárias**

Fluxo de Caixa	Impacto sobre a TBP
FCO	-0,06928%

#### Substituição do percentual de eixos suspensos projetado pelo real - Lei nº 13.103 - Lei dos Caminhoneiros

A Lei nº 13.103, de 17/04/2015 prevê em seu Art. 17 que "os veículos de transporte de cargas que circularem vazios não pagarão taxas de pedágio sobre os eixos que mantiverem suspensos." Ao regulamentar esta lei, o Decreto nº 8.433, de 16 de abril de 2015, dispõe, no Art. 2º §2º, "...consideram-se vazios os veículos de transporte de carga que transpuserem as praças de pedágio com um ou mais eixos que mantiverem suspensos...".

Em relação à cobrança por eixos, cabe transcrever o disposto na sub cláusula 6.22 do Contrato de Concessão:

*"6.22 Para efeito de contagem do número de eixos dos veículos, será considerado o número de eixos do veículo, independentemente de serem suspensos ou não ..."*

Assim, por ocasião da última revisão foi realizado o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão em face da publicação da referida Lei, a partir dos percentuais projetados de eixos suspensos nas praças de pedágio do trecho concedido.

Na presente revisão os percentuais foram substituídos pelos percentuais observados no 13º ano concessão (entre 18/02/2020 e 17/02/2021). O quadro a seguir apresenta os percentuais de perda de receita nas Praças P1 a P5 considerados na revisão anterior e na revisão atual:

**Quadro 4: Percentuais de eixos suspensos da revisão anterior e da revisão atual**

Praça de Pedágio	Percentual previsto	Percentual efetivo
P 1	6,81%	7,41%
P 2	6,85%	7,46%
P 3	6,02%	6,79%
P 4	4,86%	5,57%
P 5	5,90%	6,54%

Os percentuais de perda foram considerados no tráfego da proposta a partir do Ano 13, em substituição aos percentuais considerados na 13ª Revisão Ordinária e 15ª Revisão Extraordinária.

A adoção do tráfego real nos Fluxos de Caixa Marginais adequou o tráfego projetado à perda de tráfego devido à isenção por eixos suspensos, não cabendo, portanto, a aplicação do percentual de perda de receita devido a essa isenção sobre o valor da TBP no FCM para considerar os efeitos dos eixos suspensos.

Promovido o reequilíbrio, este ajuste implica a seguinte variação da TBP:

**Quadro 5: Impacto percentual devido ao ajuste dos percentuais de eixos suspensos no FCO**

Fluxo de Caixa	Impacto sobre a TBP
FCO	0,43527%

**Alterações no cronograma PER**

Conforme análise procedida pela Gerência de Fiscalização e Investimentos de Rodovias - GEFIR, realizada por meio da Nota Técnica nº 5703/2021/GEFIR/SUOD/DIR8358683), de 24/02/2022, complementada pelo Despacho GEFIR10566745, de 30/03/2022, por meio da Nota Técnica SEI nº 4867/2022/GECON/SUOD/DIR (12585176), de 01/09/2022 e por meio da Nota Técnica SEI nº 7438/2022/GECON/SUOD/DIR14312644), de 16/11/2022, foram consideradas as alterações no Programa de Exploração da Rodovia - PER e no respectivo Cronograma Físico-Financeiro do contrato de concessão com a Autopista Litoral Sul.

O equilíbrio econômico-financeiro destas alterações resulta nos impactos sobre a TBP relativos a cada item do PER, conforme exposto a seguir:

**Quadro 6: Impacto percentual devido às alterações no PER decorrentes da 13ª Revisão Ordinária**

Itens revisados	PER	Tipo	Variação
<b>Revisões Ordinárias</b>			
<b>Fluxo de Caixa Original</b>			
Contorno de Florianópolis - Pista Dupla - L = 47,33 x 2 = 94,66 km	5.1.2.1	Inv	- 0,37629%
Execução de Ruas Laterais em Pista Simples - BR-376/PR - região da interseção Cont. Leste de Curitiba - km 617 ao km 618,4 - 2 lados; BR-101/SC - Tijucas - 2 lados - segmentos descontínuos	5.1.3.2	Inv	- 0,00038%
Execução de Ruas Laterais em Pista Simples - BR 376 - do km 616,6 ao 650 - em segmentos descontínuos; BR 101 - do km 6 ao km 60 - em segmentos descontínuos; BR 101 - do km 85 ao km 125 - em segmentos descontínuos; BR 101 - do km 130 ao km 193 - em segmentos descontínuos	5.1.3.4	Inv	- 0,00020%
Implantação de Trevos em Desnível, com Alças, em Pista simples - Parcial - Elevação da ponte sobre o rio Camboriú, km 663,260 (PNV 2009) da BR-376/PR, km 109,200 (PNV 2009) e km 140,300 (PNV 2009) BR-101/SC	5.1.7.1	Inv	- 0,00978%
Implantação de Trevo em Desnível, com Alças, em Pista Simples - Completo - Contorno de Florianópolis: Trevo de Interseção c/ a SC 408; Trevo de Interseção c/ a SC 407; 2 Trevos na Interseção c/ Vias Locais	5.1.8.1	Inv	- 0,02062%
Implantação de Trevos em Desnível, com Alças, em Pista Dupla - Completo - BR-101/SC: Santo Amaro da Imperatriz - km 218,5; Contorno de Florianópolis: 2 Trevos nas Interseções c/ BR-101/SC; Interseção c/ a BR-282/SC	5.1.10.1	Inv	- 0,06167%
Implantação de Passagens em Desnível Inferior tipo Galeria - 7 unidades, sendo 4 unidades no Contorno de Florianópolis, 1 unid. no km 619 (Bairro Barro Preto) da BR-376/PR e 2 unidades a definir	5.1.11.1	Inv	- 0,03731%
Implantação de Passagens em Desnível Inferior Tipo Viaduto - Contorno Florianópolis: 12 unidades; BR 376/PR: km 647,0 (Rincão); BR 101/SC: km 107,0 (Santa Lídia); km 173,8 (Morretes); km 184,3 (Armação e Palmas)	5.1.12.1	Inv	- 0,05887%
<b>Fluxo de Caixa Marginal 1</b>			
Balança Fixa	6.5.1.1	Inv	- 0,06549%
Balança Fixa	6.5.2.1	Inv	- 0,00511%
<b>Fluxo de Caixa Marginal 2</b>			
Adequação projeto trecho incorporado, aos parâmetros do PER	1.2.1.2	Inv	- 0,04973%
Terraplenos	1.2.5.1	Inv	- 0,01107%
Sistema de Circuito Fechado de TV - CFTV	6.3.1.7	Inv	- 0,00915%
<b>Fluxo de Caixa Marginal 7</b>			

OAE sobre o Rio Camboriú – Marginal Sul – km 135+300	5.1.26	Inv	0,01806%
Ampliação de Capacidade da Região Metropolitana de Florianópolis, km 192,80 ao Km 216,00 da BR-101/SC - Norte (Terceira Faixa)			

#### Efeito final da 14ª Revisão Ordinária

Considerados todos os eventos da 14ª Revisão Ordinária, lançados tanto no FCO quanto nos Fluxos de Caixa Marginais, bem como seus efeitos, chega-se à alteração da TBP vigente de R\$ 1,95727 para R\$ 1,95539, implicando um decréscimo da TBP de -0,10%.

#### Reequilíbrio do COVID-19

##### Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em razão do grave impacto da pandemia do Covid-19 e das medidas restritivas dela decorrentes

Por meio da Carta ALS/GTE/21100401 §320145), a Concessionária solicita recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em razão do impacto da pandemia do COVID-19 no fluxo de veículos e, por conseguinte, nas receitas da concessionária.

Quanto a esse pleito, cabe destacar a publicação da Resolução nº 5.954, de 4 de novembro de 2021, que "estabelece a metodologia para o cálculo dos impactos causados pela pandemia de coronavírus (COVID-19) e para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro no âmbito dos contratos de concessão de infraestrutura rodoviária sob competência da Agência Nacional de Transportes Terrestres em razão desse evento".

Ressalta-se que, conforme publicação no Diário Oficial da União de 08/11/2021, a referida Resolução entrou em vigor em 03 de março de 2022. Tendo em vista que a data-base desta 14ª Revisão Ordinária, 16ª Revisão Extraordinária e Reajuste é 22/02/2022 - ou seja, anterior a 03/03/2022, informamos que a aplicação da metodologia definida pela citada resolução não será implementada na presente revisão ordinária, podendo ter seus efeitos analisados, calculados e implementados na revisão subsequente.

#### 16ª Revisão Extraordinária

Apresenta-se nos itens a seguir o detalhamento dos eventos considerados na presente revisão extraordinária.

#### Alterações no cronograma PER

Para a realização da 16ª Revisão Extraordinária, foram consideradas as informações da Nota Técnica nº 5703/2021/GEFIR/SUOD/DIR8(58683), de 24/02/2022, complementada pelo Despacho GEFIR10566745, de 30/03/2022, por meio da Nota Técnica SEI nº 4867/2022/GECON/SUOD/DIR 1(2585176), de 01/09/2022, e por meio da Nota Técnica SEI nº 7438/2022/GECON/SUOD/DIR 1(4312644), de 16/11/2022, que propõem alterações no cronograma físico-financeiro do Programa de Exploração da Rodovia – PER.

As ações decorrentes foram processadas nos fluxos de caixa correspondentes e os impactos na TBP estão destacados no Quadro a seguir.

A GEFIR propôs, no item 17 Custos Administrativos - Fluxo de Caixa Marginal de sua Nota Técnica nº 5703/2021/GEFIR/SUOD/DIR8(58683), que os itens 14.2 do cronograma físico-financeiro do Contrato fossem detalhados em subitens e renomeados conforme os investimentos e valores aos quais fazem referência, com a finalidade de facilitar possíveis alterações futuras do cronograma desses itens.

A abertura do item 14.2 dos fluxos de caixa marginais em subitens, assim como as demais alterações propostas pela GEFIR para a 16ª Revisão Extraordinária, geraram os seguintes impactos sobre a TBP:

**Quadro 7: Impacto percentual devido às alterações no PER decorrentes da 16ª Revisão Extraordinária**

Itens revisados	PER	Tipo	Varição
<b>Revisões Extraordinárias</b>			
<b>Fluxo de Caixa Original</b>			
Implantação de área de Escape - km 675 BR-376 pista sul	5.1.19.1	Inv	- 0,07027%
Verba para Aparelhamento da PRF	11.1	COp	- 0,02547%
Administração da Concessionária	14.1	COp	- 0,00159%
<b>Fluxo de Caixa Marginal 3</b>			
Verba para implementação do 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 08/2008 – ANTT/DPRF	11.2	COp	- 1,31330%
Custos Administrativos referente ao item 11.2	14.2.3.6	COp	- 0,08195%
<b>Fluxo de Caixa Marginal 5</b>			
Verba para Desapropriações e Indenizações	8.1	Inv	0,00256%
Custos Administrativos referente ao item 6.3.3.1.8	14.2.5.6	COp	- 0,01437%
Custos Administrativos referente ao item 6.6.3.1.5	14.2.5.8	COp	- 0,00270%



Custos Administrativos referente ao item 8.1	14.2.5.10	COp	0,00013%
Operação e manutenção de rede integrada de fibra ótica	6.6.3.1.5	COp	- 0,04330%
Sistema de Controle de Velocidade	6.3.3.1.8	COp	- 0,23032%
<b>Fluxo de Caixa Marginal 6</b>			
Outras Receitas	-		- 0,05372%
Complemento das passarelas executadas a maior que o previsto no PER - 20 unidades	5.1.14.2	Inv	0,50329%
Implantação e Instalação dos Equipamentos e Sistemas - IN RFB nº 1.731/2017	6.4.2.1	Inv	0,02444%
Reposição e Atualização dos Equipamentos e Sistemas - Sistema de Arrecadação de Pedágio - Instrução Normativa RFB nº 1.731/2017	6.4.3.1	Inv	0,02306%
Operação dos Equipamentos e Sistemas - Sistema de Arrecadação de Pedágio - Instrução Normativa RFB nº 1.731/2017	6.4.4.1.1	COp	0,00360%
Conservação dos Equipamentos e Sistemas - Sistema de Arrecadação de Pedágio - Instrução Normativa RFB nº 1.731/2017	6.4.4.2.1	COp	0,00915%
Sistema de Controle de Velocidade	6.3.3.1.8	COp	0,06758%
Custos Administrativos referente ao item 6.3.3.1.8	14.2.6.2	COp	0,00422%
Elaboração de Projeto Executivo da implantação de alças de acesso na passagem inferior do km 169+600 - BR-101/SC	7.5	Inv	0,00479%
Custos Administrativos referente ao item 6.4.2.1	14.2.7.1	COp	0,00127%
Custos Administrativos referente ao item 6.4.3.1	14.2.7.2	COp	0,00129%
Custos Administrativos referente ao item 6.4.4.1.1	14.2.7.3	COp	0,00022%
Custos Administrativos referente ao item 6.4.4.2.1	14.2.7.4	COp	0,00057%
Custos Administrativos referente ao item 5.1.14.2	14.2.7.5	COp	0,02535%
<b>Fluxo de Caixa Marginal 7</b>			
Ampliação de Capacidade da Região Metropolitana de Florianópolis, km 192,80 ao Km 216,00 da BR-101/SC - Norte (Terceira Faixa)	5.2.2.3	Inv	1,39596%
Verba para Desapropriações e Indenizações	8.1	Inv	1,46958%
Contorno de Florianópolis - Pista Dupla - L = 47,33 x 2 = 94,66 km	5.1.2.1	Inv	- 0,07389%
OAE sobre o Rio Camboriú - Marginal Sul - km 135+300	5.1.26	Inv	0,29941%
Custos Administrativos referente ao item 5.2.2.3	14.2.8.1	COp	0,07769%
Custos Administrativos referente ao item 5.1.26	14.2.8.2	COp	0,01691%
Custos Administrativos referente ao item 8.1	14.2.6.5	COp	0,07577%
Administração da Concessionária	14.2	COp	- 0,00391%

#### Proposta do 4º Termo Aditivo

A minuta de 4º Termo Aditivo a ser celebrado entre a ANTT e a Autopista Litoral Sul, no âmbito da 14ª Revisão Ordinária, 16ª Revisão Extraordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio da Autopista Litoral Sul S/A que trata da inclusão no Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 003/2007 de novos itens no cronograma físico-financeiro da concessão relativos ao Item 5.1.27 - Passagem Superior (Relocação 1), no km 229+300 do Contorno de Florianópolis, Trecho Sul B, Item 5.1.28 - Passagem Superior (Relocação 3), no km 232+150 do Contorno de Florianópolis, Trecho Sul B" e do "Item 5.1.29 - Ponto de Parada e Descanso (PPD), no km 220 da BR-101/SC no Município de Palhoça/SC, bem como a inclusão dos custos administrativos de que tratam a Resolução ANTT nº 3651/2011 foi elaborada conforme orientações da Nota Técnica SEI nº 6624/2022/GECON/SUOD/DIR (SEI nº 13806248), de 08/11/2022, nos termos do item III.6.1 - Proposta de Cronograma Físico-Financeiro - Item (novo) 5.1.27 (Projetos Executivos da Relocação 1), Item (novo) 5.1.28 (Projetos Executivos da Relocação 3) e o Item (novo) 5.1.29 (Ponto de Parada e Descanso - PPD), em consonância com os fundamentos expostos, e considerando ainda a manifestação expedida nos termos do Parecer n. 00115/2022/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI n.13806300), na qual a PF-ANTT manifestou-se sobre a modalidade de revisão tarifária mais adequada, à luz do contrato de concessão e das normas regulatórias da ANTT, para promover o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão em decorrência da Lei n.º 13.103/2015.

A seguir, serão apresentados os impactos referentes à proposta do 4º Termo Aditivo bem como seus respectivos custos operacionais:

**Quadro 8: Impacto percentual devido à proposta do 4º Termo Aditivo**

Itens revisados	PER	Tipo	Varição
<b>Revisões Extraordinárias</b>			
<b>Fluxo de Caixa Marginal 7</b>			
PASSAGEM SUPERIOR (RELOCAÇÃO 1), NO KM 229+300 DO CONTORNO DE FLORIANÓPOLIS, TRECHO SUL B	5.1.27	Inv	0,19833%
PASSAGEM SUPERIOR (RELOCAÇÃO 3), NO KM 232+150 DO CONTORNO DE FLORIANÓPOLIS, TRECHO SUL B	5.1.28	Inv	0,48894%
PONTO DE PARADA E DESCANSO (PPD), NO KM 220 DA BR-101/SC NO MUNICÍPIO DE PALHOÇA/SC	5.1.29	Inv	0,29286%
Custos Administrativos referente ao item 5.1.27	14.2.6.3	COp	0,01072%
Custos Administrativos referente ao item 5.1.28	14.2.6.4	COp	0,02655%
Custos Administrativos referente ao item 5.1.29	14.2.6.6	COp	0,01591%

A minuta final de aditivo contratual (SEI nº 14420787) encontra-se no processo 50500.261222/2022-58, bem como seus Anexos I, II, III e IV (SEI nº 14420843, 14420860, 14420889 e 14420923, respectivamente).

A Nota Técnica SEI nº 7639/2022/GEGEF/SUOD/DIR/ANTT (SEI nº 14420993) apresenta histórico do processo e análise das cláusulas do Termo Aditivo.

#### Efeito final da 16ª Revisão Extraordinária

Considerando todos os eventos da 16ª Revisão Extraordinária, lançados tanto no Fluxo de Caixa Original - FCO, quanto nos Fluxos de Caixa Marginais (FCM1, FCM2, FCM3, FCM4, FCM5, FCM6 e FCM 7), bem como seus efeitos, chega-se à alteração da TBP de R\$ 1,95539, resultante da 14ª Revisão Ordinária, para R\$ 2,03277, resultando no acréscimo de 3,96%.

#### Efeito final das Revisões Ordinária e Extraordinária

Os efeitos finais de todos os itens da 14ª Revisão Ordinária e da 16ª Revisão Extraordinária alteram a TBP vigente de R\$ 1,95727 para R\$ 2,03277, resultando no acréscimo da TBP de 3,86%.

#### REAJUSTE

##### Apuração do Reajuste

Conforme já explicitado nesta Nota Técnica, o primeiro reajuste da TBP ocorreu na data de início da cobrança de pedágio, em 22 de fevereiro de 2009.

Considerando a data de início da cobrança de pedágio e de acordo com o que dispõe a cláusula 6.31 do Contrato de Concessão, para o cálculo do Índice de Reajuste Tarifário - IRT é necessária a apuração da variação do IPCA entre os meses de junho de 2007 e janeiro de 2022, representado pelo quociente entre o número índice do IPCA de janeiro de 2022 (6.153,09) pelo número índice do IPCA de junho de 2007 (2.669,38).

Tendo em vista que o número índice do IPCA de janeiro de 2021 já se encontra disponível, é possível calcular o valor definitivo do IRT, a partir da fórmula abaixo, não sendo necessária a realização de projeção para cálculo de IRT provisório:

$$IRT = \frac{IPCA_i}{IPCA_o} = \frac{6.153,09}{2.669,38} = 2,30506$$

#### Atualização da TBP revisada

Considerando-se os eventos analisados acima, identificam-se os novos valores para a tarifa básica de pedágio como sendo de:

Quadro 9: Resultado da 14ª RO, 16ª RE e Reajuste

Evento	TARIFA VIGENTE (13ª RO e 15ª RE e Reajuste)	TARIFA PROPOSTA 14ª RO, 16ª RE e Reajuste	VARIAÇÃO
TBP Final	R\$ 1,95727	R\$ 2,03277	3,86%
Revisão Ordinária	-	R\$ 1,95539	-0,10% <sup>1</sup>
Revisão Extraordinária	-	R\$ 2,03277	3,96% <sup>2</sup>
IRT	2,08831	2,30506	10,38%
Tarifa reajustada	R\$ 4,08738	R\$ 4,68566	14,64%
Tarifa arredondada	R\$ 4,10	R\$ 4,70	14,63%

<sup>1</sup> Variação entre a TBP vigente e a tarifa da Revisão Ordinária

<sup>2</sup> Variação entre a tarifa da Revisão Ordinária e a tarifa da Revisão Extraordinária

Em 29 de novembro de 2022, a SUOD elaborou a NOTA TÉCNICA SEI Nº 7793/2022/GEGEF/SUOD/DIR/ANTT, com o objetivo de proceder uma segunda Análise Complementar da 14ª Revisão Ordinária, da 16ª Revisão Extraordinária e do Reajuste Anual da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) da Concessionária Autopista Litoral Sul S/A, após a manifestação da concessionária.

Abaixo são demonstradas as alterações feitas com base no Despacho GECON nº SEI 14509893, de 28/11/2022:

Quadro 10: Itens alterados conforme Despacho GECON nº SEI 14509893

Itens revisados	PER	Tipo	Varição
Revisões Extraordinárias			

Fluxo de Caixa Marginal 7			
PASSAGEM SUPERIOR (RELOCAÇÃO 1), NO KM 229+300 DO CONTORNO DE FLORIANÓPOLIS, TRECHO SUL B	5.1.27	Inv	0,23333%
PASSAGEM SUPERIOR (RELOCAÇÃO 3), NO KM 232+150 DO CONTORNO DE FLORIANÓPOLIS, TRECHO SUL B	5.1.28	Inv	0,57523%
PONTO DE PARADA E DESCANSO (PPD), NO KM 220 DA BR-101/SC NO MUNICÍPIO DE PALHOÇA/SC	5.1.29	Inv	0,34454%
Custos Administrativos referente ao item 5.1.27	14.2.6.3	COp	0,01261%
Custos Administrativos referente ao item 5.1.28	14.2.6.4	COp	0,03124%
Custos Administrativos referente ao item 5.1.29	14.2.6.6	COp	0,01871%

#### 16ª Revisão Extraordinária

Considerando todos os eventos da 16ª Revisão Extraordinária, lançados tanto no Fluxo de Caixa Original – FCO, quanto nos Fluxos de Caixa Marginais (FCM1, FCM2, FCM3, FCM4, FCM5, FCM6 e FCM 7), bem como seus efeitos, chega-se à alteração da TBP de R\$ 1,95539, resultante da 14ª Revisão Ordinária, para R\$ 2,03634, resultando no acréscimo de 4,14%.

#### Efeito final das Revisões Ordinária e Extraordinária

Conforme mencionado, ratificam-se os demais itens constantes da Nota Técnica SEI N° 6324/2022/GEGEF/SUOD/DIR, n° SEI1617554, que não tenham sido expressamente alterados por esta Nota Técnica Complementar Final.

Os efeitos finais de todos os itens da 14ª Revisão Ordinária e da 16ª Revisão Extraordinária alteram a TBP vigente de R\$ 1,95727 para R\$ 2,03634, resultando no acréscimo da TBP de 4,04%.

#### Atualização da TBP revisada

Considerando-se as alterações analisadas acima, identificam-se os novos valores para a tarifa básica de pedágio como sendo de:

Quadro 11: Resultado da 14ª RO, 16ª RE e Reajuste - Complementar Final

Evento	TARIFA VIGENTE (13ª RO e 15ª RE e Reajuste)	TARIFA PROPOSTA 14ª RO, 16ª RE e Reajuste	VARIAÇÃO
<b>TBP Final</b>	R\$ 1,95727	R\$ 2,03634	4,04%
Revisão Ordinária	-	R\$ 1,95539	-0,10% <sup>1</sup>
Revisão Extraordinária	-	R\$ 2,03634	4,14% <sup>2</sup>
<b>IRT</b>	2,08831	2,30506	10,38%
<b>Tarifa reajustada</b>	R\$ 4,08738	R\$ 4,69389	14,84%
<b>Tarifa arredondada</b>	R\$ 4,10	R\$ 4,70	14,63%

<sup>1</sup> Variação entre a TBP vigente e a tarifa da Revisão Ordinária

<sup>2</sup> Variação entre a tarifa da Revisão Ordinária e a tarifa da Revisão Extraordinária

Ante todo o exposto, submete-se à apreciação do Colegiado os procedimentos adotados na presente análise para a 14ª Revisão Ordinária, da 16ª Revisão Extraordinária e do Reajuste da sua Tarifa Básica de Pedágio, com vigência prevista para a partir de **22/02/2022**.

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Posto isso, **VOTO por:**

Aprovar a Tarifa Básica de Pedágio reajustada de R\$ 4,69389 aplicável ao trecho concedido das Rodovias BR-116/376/PR e BR-101/SC, trecho Curitiba - Florianópolis, explorado pela concessionária Autopista Litoral Sul S/A, com base nas seguintes alterações abaixo e contempladas na Minuta de Deliberação SEI ( 14676375):

I - 14ª Revisão Ordinária, alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 1,95727 para R\$ 1,95539;

II - 16ª Revisão Extraordinária, alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 1,95539 para R\$ 2,03634; e

III - Reajuste, correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA no período, que indicou o percentual positivo de 10,38% (dez inteiros e trinta e oito centésimos por cento).

Aprovar a celebração do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Edital n° 003/2007, entre a ANTT e a Concessionária Autopista Litoral Sul S.A., nos moldes da minuta final anexa aos autos, com o objetivo de inclusão de novos itens no cronograma físico-financeiro da concessão.

Brasília/DF, 19 de dezembro de 2022.

**GUILHERME THEO SAMPAIO**

Diretor-Geral Substituto



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO**, Diretor, em 19/12/2022, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14676353** e o código CRC **397A58D6**.

Referência: Processo nº 50500.092995/2021-05

SEI nº 14676353

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166  
CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)